Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 2716/2018

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3013/2013 |
| **PROTOCOLO** | : 1409634 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : ALBERTINO NUNES FERREIRA |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : PREFEITO MUNICIPAL |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2010 |
| **CONTRATADO** | : HOSPFAR IND. E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2010 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 14.251,60 |
| **SEDE DE APRECIAÇÃO** | : JUIZO SINGULAR |
| **RELATOR** | : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES. |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª E 3ª FASES – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL ODONTOLÓGICO, MATERIAL DE LABORATÓRIO E MATERIAL DE ENFERMAGEM, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARAGUARI – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA – ATOS LEGAIS E REGULARES– QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.**

Versam os presentes autos sobre a formalização do **Contrato Administrativo nº. 069/2010,** seu 1º Termo Aditivo, bem como dos atos de **execução financeira**.

O objeto da referida contratação é a aquisição de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari, com o valor de R$ 14.251,60 (quatorze mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 009/2010 foi apreciado pelo Tribunal e obtive decisão favorável, conforme Decisão Singular nº. 6445/2015.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados no curso da 2ª e 3ª fases tendo em vista o encerramento da execução contratual e emite o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise ANA - 2ICE - 10437/2017- (fls. 1.031-1.036).

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 1.037.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do RITC/MS 76/2013.

Destarte, a análise recai sobre os atos praticados na segunda e terceira fases, incidindo sobre a formalização do Termo Aditivo e dos atos de execução financeira, conforme faculta o art. 120, III e § 4º c/c art. 122, IV, *"a"* do RITC/MS 76/2013.

Com relação ao instrumento do *Contrato Administrativo n.º 069/2010* vejo que este foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e com a Lei nº.10.520/2012, estabelecendo com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O objeto visa a aquisição de medicamentos, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari, com o valor de R$ 14.251,60 (quatorze mil duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos). No curso da execução contratual foi celebrado o 1º Termo Aditivo, visando prorrogar o contrato administrativo nº 069/2010 por mais 90 (noventa) dias, com seu término previsto para 31/03/2011. O referido está em consonância com a Lei Federal n.º 8.666/93, acompanhados de justificativa, parecer jurídico, autorização e comprovante da publicação de seus extratos na imprensa oficial.

Quanto aos atos de execução financeira, vejo que os mesmos foram realizados em consonância com a Lei Federal n.º 4.320/64, guardando conformidade entre os valores empenhados, liquidados e pagos, estando resumidamente assim demonstrados:

| **Resumo Total da Execução** |
|---|

| | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | 14.251,60 |
| Termo Aditivo de Prazo sem reflexo financeiro | x-x-x-x-x- |
| **Valor Contratual Final** | **14.251,60** |
| Nota de Empenho | 3.000,00 |
| Anulação de Nota de Empenho | 2.486,30 |
| **Saldo de Nota de Empenho** | **513,70** |
| **Ordem de Pagamento** | **513,70** |
| **Notas Fiscais** | **513,70** |

O quadro acima demonstra que a execução financeira do contrato foi devidamente comprovada, razão pela qual a Equipe Técnica se pronuncia pela aprovação dos atos ora analisados, nos seguintes termos (fls.1031/1036) *in verbis:*

> ‘‘Diante do exposto, concluímos pela:
>
> **Regularidade** e **Legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 069/2010** celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.
>
> Concluímos ainda, pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo nº 069/2010** celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea “a” do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno.
>
> Concluímos finalmente, pela **regularidade** e l**egalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 069/2010** celebrado entre o **Município de Jaraguari** (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa **Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda** (CNPJ/MF 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea “a” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.’’

Por sua vez, o douto Ministério Público de Contas assim conclui - (fls. 1037):

> *"*Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do Corpo Técnico da 2ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA - 2ICE - 10437/2017 (peça nº 27), este Ministério Público de Contas opina pela REGULARIDADE da formalização do Contrato Administrativo e do 1º Termo Aditivo, bem como pela REGULARIDADE da Execução Financeira do referido contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, incisos II e III, e § 4º, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.*"*

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto a formalização do contrato, do aditivo, bem como a execução financeira seguiram as determinações da Lei Geral de Licitações, estando a *prestação de contas corretamente demonstrada*, evidenciando o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** da formalização do Contrato Administrativo nº 069/2010 celebrado entre o Município de Jaraguari (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ/MF 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 069/2010 celebrado entre o Município de Jaraguari (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ/MF 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. alínea "a" do inciso IV do art. 122, ambos do Regimento Interno;

3 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2010 celebrado entre o Município de Jaraguari (CNPJ nº 03.501.533/0001-45) e a empresa Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda (CNPJ/MF 26.921.908/0001-21), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.;

4 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Albertino Nunes Ferreira, CPF/MF n.º 005.867.571-04, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno;

5 – pelo arquivamento, após o trânsito em julgado, do presente feito, nos termos do art.173, V, do Regimento Interno;

6 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 23 de março de 2018.

**Cons. IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator.